



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

## PROCURADORIA GERAL

---

### PARECER JURÍDICO

**PROJETO DE LEI Nº 27/2026 – Parecer  
Contrário de Comissão. Recurso ao plenário.  
Possibilidade.**

#### I – RELATÓRIO

Trata-se de Recurso subscrito pelo Poder Executivo, autor do projeto de lei, interposto em face de parecer contrário exarado pela Comissão de Orçamento e Tomada de Contas ao Projeto de Lei nº 27/2026.

O recorrente, com fundamento no art. 66, I, do Regimento Interno, pleiteia que a decisão terminativa da Comissão seja submetida à deliberação do Plenário, órgão soberano desta Casa, afastando-se o arquivamento automático da proposição, previsto no art. 100 do mesmo diploma.

Passo a análise jurídica sobre a admissibilidade e os efeitos do referido recurso.

#### II – FUNDAMENTAÇÃO

A análise do presente Recurso cinge-se à verificação de sua conformidade com as normas que regem o processo legislativo nesta Casa, notadamente a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno, Resolução nº 08/1990.

O art. 100 do Regimento Interno estabelece a regra geral para projetos que recebem parecer contrário de comissão de mérito:

**Art. 100.** Considerar-se-à rejeitado o projeto que receber, quanto ao mérito, parecer contrário das comissões da casa, às quais for distribuído, que será arquivado de ofício pelo Presidente da Câmara, **salvo no caso de recurso interposto nos termos do art. 66, inciso I, deste Regimento.**

Neste caso, o Presidente, de ofício, determinará o seu arquivamento, salvo se houver recurso de um terço (1/3) dos membros da Câmara ou **do Autor** do projeto de lei, interposto na forma regimental, para que a matéria seja apreciada pelo Plenário.

O dispositivo é autoexplicativo. Ele prevê o arquivamento de ofício, mas estabelece uma ressalva expressa e inequívoca: a interposição de recurso por 1/3 dos membros da Câmara ou pelo autor do projeto de lei.

A forma de interposição deste recurso é detalhada no art. 66, I, do Regimento Interno:

**Art. 66.** As comissões permanentes, em razão da matéria de sua competência cabe:



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

## PROCURADORIA GERAL

I – Emitir parecer nas proposições a elas encaminhadas, **cabendo recurso da decisão ao Plenário a ser interposto** por 1/3 (um terço) dos membros da Casa ou **pelo autor**;

A peça recursal apresentada invoca expressamente os dispositivos pertinentes e, atende ao disposto no inciso I do art. 66 visto que o Poder Executivo é o autor do projeto em questão.

O ato do Presidente de receber o recurso e submetê-lo ao Plenário é um ato vinculado, não cabendo juízo de mérito sobre as razões do recurso ou do parecer da comissão. Sua função é garantir o cumprimento do devido processo legislativo.

As comissões, embora essenciais para a análise técnica e de mérito das proposições, são órgãos de auxílio e instrução. Seus pareceres, por mais fundamentados que sejam, têm natureza opinativa e preparatória. A decisão final sobre o destino de um projeto de lei cabe ao conjunto de todos os representantes do povo.

O mecanismo de recurso previsto nos artigos 66 e 100 do Regimento Interno é a principal ferramenta que garante essa soberania, impedindo que um órgão fracionário, como as comissões, se sobreponha à vontade do Plenário.

### III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Procuradoria Jurídica opina no seguinte sentido:

1. Pela admissibilidade do Recurso, uma vez que atende ao exigido pelos artigos 66, I, e 100 do Regimento Interno.
2. Uma vez recebido o Recurso, a Presidência deve suspender o arquivamento automático do Projeto de Lei, pois o recurso tem o efeito de obstar a decisão terminativa da comissão.
3. Ato contínuo, a Presidência deve dar seguimento ao Recurso, incluindo-o na Ordem do Dia para que o Plenário, soberanamente, delibere sobre a matéria, decidindo se mantém ou reforma o parecer da Comissão de Orçamento e Tomada de Contas.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Iturama/MG, 27 de fevereiro de 2026.

**DAVID TRIBIOLLI**  
**CORREA:05069755684**

Assinado digitalmente por DAVID TRIBIOLLI CORREA.05069755684  
ND: C=BR, CN=DAVID TRIBIOLLI CORREA.05069755684, O=ICP-Brasil,  
OU=AC SingularID Multipla  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização:  
Data: 2026.02.27 14:17:49-0300'  
Foxit PDF Reader Versão: 2025.3.0

**David Tribioli Corrêa**  
Advogado